



**DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

REGULAMENTA A LEI 849, DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS E DOS CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes,

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto e Conselhos Escolares é um dos mecanismos de gestão democrática que visa a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral possui caráter formativo e transparente;

CONSIDERANDO que a eleição contribui com o processo coletivo de construção organizacional da Escola nos seus aspectos pedagógico, relacional, administrativo e financeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Regular os critérios de Eleição Direta para Diretores e Diretores-adjuntos das escolas da rede pública Municipal de Ensino e dos Conselhos Escolares em conformidade com a Lei Nº849 de 25 de outubro de 2019.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 2º - O Processo de Eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), segundo as normas constantes neste Decreto;

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Central (CEC), será composta de 08 (oito) membros, sendo:



- a) 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação (de 04 segmentos distintos);
- b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Os representantes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos por seus respectivos órgãos e entidades;

§ 2º - A Comissão será designada através de Portaria baixada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros, um Presidente e um Vice-presidente, um Primeiro e um Segundo-Secretário;

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral Central:

- I - Organizar o processo geral de eleição;
- II - Receber as inscrições de candidatos e respectivas chapas;
- III - Conferir os documentos apresentados no ato da inscrição;
- IV - Impugnar as chapas, quando não houver preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a inscrição;
- V - Coordenar o Curso de Gestão Escolar para os pré-candidatos;
- VI - Homologar as candidaturas, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da inscrição;
- VII - Providenciar a impressão de cédulas, uma semana antes da eleição;
- VIII - Elaborar e enviar à comissão Eleitoral Escolar, as cédulas, atas, folhas de inscrição e boletim de apuração;
- IX - Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- X - Providenciar urnas;
- XI - Arquivar cópias de cadastros dos eleitores, para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriores;
- XII - Instruir a Comissão Escolar sobre o desenvolvimento do processo eleitoral;
- XIII - Revisar e alterar o presente regulamento na forma da lei.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 5º - Em cada Estabelecimento de Ensino será instituída uma Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser composta por quatro membros:

- I - 01 (um) representante dos Professores;
- II - 01 (um) representante dos funcionários administrativos;



III - 01 (um) representante dos Estudantes; e

IV - 01 (um) representante dos Pais.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Escolar escolherá entre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 7º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral não poderá se envolver diretamente na campanha do (s) candidato (s).

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I - Coordenar o processo eleitoral escolar;
- II - Divulgar o processo eleitoral, sensibilizando a comunidade escolar para o pleito;
- III - Delimitar, se necessário, locais para fixação de propaganda, preservando o prédio escolar;
- IV - Providenciar lista de votação;
- V - Supervisionar o cadastramento dos eleitores, a ser realizado pela secretaria da escola, assim como encaminhar tal cadastro à Comissão Eleitoral Central – CEC, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
- VI - Determinar locais para instalação das urnas;
- VII - Entregar todo o material necessário à Mesa Receptora no dia da votação;
- VIII - Fornecer credenciais para os fiscais e recolher junto à Comissão Eleitoral Central as urnas, levando-as para o local onde ocorrerá a escrutinação da Eleição;
- IX - Fazer chegar aos candidatos o regulamento, critérios e resoluções da eleição;
- X - Resolver questões junto a Comissão Eleitoral Central que não estejam contempladas no regulamento;
- XI - Publicar na unidade escolar o resultado oficial da eleição.

DO VOTO

Art. 10 - O voto será facultativo.

§ 1º - Será necessário quorum mínimo de um terço do total de integrantes da Comunidade Escolar, por segmento com direito a voto;

§ 2º - Caso o *quorum* mínimo não seja atingido, caberá a Comissão Eleitoral Escolar Central, convocar uma nova eleição, mantidos os critérios.

Art. 11 - A Eleição será realizada das 8:00 às 18:00 horas.



DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 12 – São participantes da eleição:

- I - Todos os alunos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a partir de 14 anos, independente do ano ou modalidade de ensino que estiver cursando;
- II - Todos os integrantes da carreira do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;
- III - Todos os integrantes do corpo técnico administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar;
- IV - Um dos pais ou responsável de alunos devidamente matriculados na unidade escolar cadastrados pela Comissão Eleitoral Escolar;

§ 1º - O pai ou responsável que tiver filho matriculado na unidade escolar, terá direito de votar em cada uma delas, uma única vez;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência;

§ 3º - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos distintos, devendo optar, por escrito, em qual segmento votará;

§ 4º - O funcionário que trabalhar em mais de uma unidade escolar terá direito de votar em cada uma delas, uma única vez;

§ 5º - O eleitor deverá apresentar um documento de identificação com foto.

DA PROPORCIONALIDADE

Art. 13 – Haverá proporcionalidade entre quatro segmentos mencionados no artigo anterior, de forma a assegurar peso eleitoral de cada segmento, conforme estabelecido no art. 5ª da Lei Nº 849, de 25 de outubro de 2019.

§ 1º - Para o cálculo da proporcionalidade deverá ser utilizado o número total de votantes de cada segmento da comunidade;

§ 2º - No caso da Creche e/ou escola de educação infantil a proporcionalidade se dará por 1/3 para cada segmento a saber: pais, professores e funcionários.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 14 – O calendário eleitoral obedecerá aos prazos definidos pela comissão Eleitoral Central e publicados no Edital.

DOS CANDIDATOS



Art. 15 – Serão elegíveis para os cargos de Diretores e Diretores-Adjuntos os candidatos que cumprirem os seguintes critérios:

I - Ter experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Quebrangulo, com habilitação em Nível Superior na área da Educação e Especialização;

II - Ser do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de Quebrangulo;

III - Ter residência fixa no município de Quebrangulo, com o mínimo de 02(dois) anos;

IV - Disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais, com horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação que atenda os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino;

V – Ter apresentado bons resultados no ensino aprendizagem em anos anteriores;

VI- Ser um profissional atuante e comprometido com o desempenho escolar das crianças, jovens e adultos;

VII - Não ter sido submetido a nenhum processo administrativo e apresentar as certidões negativas (Municipal, Estadual e Federal) além de apresentar aprovação nas prestações de contas da escola, no exercício anterior no ato da inscrição;

VIII -Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;

IX – Participar do curso de Gestão Escolar de 40h que será promovido pela Secretaria Municipal de Educação com frequência de 100%, onde ao término do referido curso o candidato será submetido a uma avaliação escrita que valerá de 0 a 10, sendo reprovado aquele que obtiver nota menor que 7;

X – Elaborar o Plano de Gestão e Memorial Gestão que é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de diretor e diretor-adjunto e será apreciado e avaliado pela Comissão Central do processo eleitoral;

XI – Resolver um estudo de caso sugerido pela Comissão.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para a melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 16 – O registro da chapa deverá ser feito seguindo os requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 17 – Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão se afastar dos Conselhos Escolares a que Estiverem Vinculados a partir do registro de suas candidaturas, podendo retomar as atividades nos conselhos ao término do Processo Eleitoral.



DAS ASSEMBLEIAS POR SEGMENTO

Art. 18 – As Assembleias Gerais por Segmento para apresentação do Projeto de Oficial da Eleição a Comunidade Escolar terá início no dia 01 de fevereiro de 2022, com término no dia 17 de fevereiro de 2022.

Art. 19 – É vedada a interferência político – partidária dentro do estabelecimento de ensino, durante o período de campanha para Diretor e Diretor- Adjunto da Escola.

Art. 20 – Todo candidato terá direito assegurado a participar de todas as reuniões de pais, alunos, professores e funcionários que estejam realizadas na escola durante a Campanha Eleitoral.

Art. 21 – A propaganda dos candidatos na unidade escolar não deverá prejudicar o bom andamento das atividades escolares ou danificar o prédio da Escola.

Art. 22 – A Comissão eleitoral garantirá espaço de apresentação dos candidatos e respectivos projetos de trabalho, seguindo calendário a ser definido na unidade escolar.

Art. 23 – As propagandas dos candidatos deverão ser retiradas do prédio 24 horas antes do início da votação.

Art. 24 – Fica proibida a boca de urna a uma distância de 200 metros da Unidade de Ensino.

DA MESA RECEPTORA

Art. 25 – Cada Escola terá uma mesa receptora.

Parágrafo Único – Nas escolas onde o número de salas ultrapassa a dez (10), deverá haver duas mesas receptoras.

Art. 26 – Compõe a mesa receptora: um presidente, 1º mesário, 2º mesário e suplentes, em caso de vacância, designados pela Comissão Escolar.

Parágrafo Único – Não podem compor a mesa receptora os candidatos e seus parentes;

Art. 27 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção eleitoral a que pertencem.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto votará deixando a impressão digital do polegar direito nas folhas de votação.



DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 28 – O presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará aos presidentes das mesas receptoras no dia da eleição todo o material necessário à votação.

Parágrafo Único – A relação nominal dos votantes, após ser rubricada se torna oficial, sendo vedadas alterações posteriores.

Art. 29 – As seções eleitorais só poderão funcionar nas Unidades Escolares da Rede Municipal (incluindo os respectivos anexos).

DO ATO DE VOTAR

Art. 30 – Após assinar a folha de votação o eleitor receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesário, encaminhando-se à cabine (indepassável) para o ato de votação.

Parágrafo Único - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 31 – É vedado a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas no dia da eleição.

DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 32 – Compete ao Presidente da mesa receptora:

I - Coordenar os trabalhos eleitorais;

II - Receber os votos;

Dirimir as dúvidas que ocorreram;

III - Rubricar as cédulas juntamente com os demais dos membros da Mesa Receptora;

IV - Suspender os trabalhos quando julgar absolutamente necessário;

V - Rubricar, juntamente com os membros da Mesa receptora, o lacre da urna antes de entregá-la a Mesa Apuradora.

Art. 33 – Compete aos mesários lavrar a ata da eleição.

Art. 34 – No dia marcado para eleição, às sete horas e trinta minutos, o presidente da mesa receptora e demais membros verificarão se, no lugar designado, está em ordem todo o material, inclusive a urna destinada a recolher os votos.

Art. 35 – Às oito horas, supridas as deficiências, declarará, o presidente, iniciados os trabalhos, procedendo em seguida a votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes.



Art. 36 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão do processo de votação, até resolvida a questão.

Art. 37 – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Central.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 – Cada responsável por sua chapa registrada poderá indicar à Comissão Eleitoral dois fiscais para acompanhar os trabalhos junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

§ 1º - As credenciais expedidas para o (s) fiscal (s) deverão ser visadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e entregue juntamente com a ata para a junta apuradora da escola.

§ 2º – Nenhum fiscal poderá permanecer na seção além daquele que apresente sua credencial.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 39 – A votação será encerrada as 18 (dezoito) horas.

Art. 40 – Terminada a votação o presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I - Lavratura da Ata, segundo o modelo distribuído pela CEC;
- II - Assinatura da Ata pelos membros da mesa receptora e demais fiscais que o quiserem;
- III - Lacrar a urna, fazendo a autenticação do lacre com a aposição das rubricas dos componentes da mesa receptora.

Parágrafo Único – No modelo da Ata, deverão constar as seguintes informações:

- I - Nome dos membros da mesa receptora
- II - Nome dos fiscais;
- III - Breve histórico contendo:

- a) Número de participantes;



- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes;

DA APURAÇÃO

Art. 41 – A apuração dos votos será feita na Sede da Escola Municipal Jovelina Saldanha da Cunha Lima.

Parágrafo Único – A apuração só será iniciada caso se confirme o quorum mínimo, do acordo com Art. 9º deste Decreto.

Art. 42 – Farão parte da mesa apuradora um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, indicados com quinze dias de antecedência do pleito pela CEE.

Parágrafo Único – A CEE divulgará a composição da mesa apuradora, podendo qualquer chapa oferecer impugnação motivada no prazo de três dias.

Art. 43 – Aplica-se aos votos de cada segmento o critério previsto no Art. 12 deste Decreto.

Art. 44 – O mapa de apuração deverá constar:

- I - O número de participantes;
- II - O número de votantes por segmento;
- III - O número de votos nulos e brancos, por segmento;
- IV - O número de votos por candidatos e por segmento;
- V - O total de resultados apurados segundo as alíneas I, II, III e IV deste artigo.

Art. 45 – Serão motivados para anulação da votação:

- I - Quando a urna for violada;
- II - Quando houver desaparecimento da urna;
- III - Quando o número de votos for superior ao número de votantes.

Art. 46 – Serão anuladas as cédulas que:

- I - Não contiverem autenticação da mesa receptora;
- II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 47 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Rasuras de qualquer espécie;
- II - Outros nomes além dos candidatos da lista;



III - Quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor;

IV - Assinalados mais de uma chapa;

V - Assinalados fora do quadrinho.

Parágrafo Único – Após a apuração todos os votos serão guardados em envelopes, que serão lacrados e guardados para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

Art. 48 – Serão critérios para o desempate de chapas os seguintes critérios e na ordem a seguir:

I - Maior nível de escolaridade;

II - Maior tempo de serviço no magistério;

III - O candidato que tiver maior idade.

Art. 49 – Em caso de Chapa Única, será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, considerando a proporcionalidade obtida somando os votos de todos os segmentos.

Parágrafo Único - Se não houver chapa inscrita ou candidato eleito em alguma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará, através de Portaria, um profissional do Magistério do quadro efetivo para o exercício das funções de Diretor Geral e também Diretor-Adjunto quando for o caso.

Art. 50 – A Comissão Central dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo de Eleição, entendendo-se como Processo de Eleição o período desde a publicação da Comissão até que todos os eleitos estejam empossados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 51 – Ficarão assegurados o recurso e impugnação de qualquer chapa a partir da publicação dos resultados oficiais na unidade escolar, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – O recurso e impugnação a que se refere este artigo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral Escolar que julgará junto à Comissão Eleitoral Central a procedência ou não de recursos.

DO MANDATO

Art. 52 – o mandato das chapas concorrentes aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução, no pleito subsequente.



Art. 53 – A Escola que não apresentar nenhum candidato, terminando o prazo das inscrições, terá Diretor e Diretor-Adjunto indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, sendo condicionado a indicação ao atendimento dos mesmos requisitos exigidos aos candidatos, conforme Lei nº 849, de 25 de outubro de 2019 e regulamentação deste Decreto, não sendo permitida a indicação de professor(a) que esteja concluindo o segundo mandato consecutivo.

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 54 - Os Conselhos Escolares são colegiados permanentes de debate e órgãos articuladores de vários segmentos da comunidade escolar local, por meio de fórum permanente de discussão e de análise, com objetivo de estabelecer, em parceria, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, membros do magistério e demais servidores em exercício na unidade de ensino;

Art. 55 - A instalação e o funcionamento do Conselho têm caráter obrigatório em todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, e de Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do sistema.

Art. 56 - Compete ao Conselho Escolar:

- I - Deliberar sobre as diretrizes e matas de Projeto Político Pedagógico da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantido a participação das comunidades escolares e local na sua definição, aprovação e alteração;
- II - Aprovar o Plano de Ação Anual elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação do trabalho escolar, respeitando as normais legais vigentes;
- III - Propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- IV - Colaborar com a direção da escola na elaboração, aprovação e alteração do regimento escolar e calendário letivo;
- V - Fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aulas, estabelecidos na respectiva grade curricular, bem como a gestão administrativa e pedagógica da Unidade de Ensino;
- VI - Convocar assembleias da Comunidade Escolar, com a equipe gestora da escola, quando houver necessidades de discussão de assunto pertinente a sua competência;



VII - Apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes.

VIII - Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;

IX - Elaborar o Plano de Formação Continuada dos conselheiros escolares, bem como participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

X - Propor e coordenar alterações curriculares da Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;

XI - Articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução da Políticas Educacionais e Planos de Desenvolvimento da Escola;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno, de acordo com a legislação e normas vigentes, submetendo-o à apreciação da assembleia Geral da unidade Escolar, para conhecimento de todos e devida aprovação.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

Art. 57 - O Conselho Escolar, eleito a cada 02 (dois) anos, será constituído de acordo com a realidade de cada escola, assegurando-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao segmento pais/alunos/comunidade local.

Art. 58 - Poderão atuar como representantes no Conselho Escolar:

I - Pais ou responsáveis de alunos;

II - Alunos a partir de 14 anos, devidamente matriculados e frequentando a Unidade Escolar;

III - Membros do corpo docente em efetivo exercício;

IV - Servidores administrativos em efetivo exercício;

§ 1º - O Diretor da unidade escolar tem assento nato no Conselho escolar, não podendo, entretanto, ser feito para os cargos de presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - Nenhum membro poderá participar de uma categoria na mesma unidade de Ensino, votando ou concorrendo.

§ 3º - Para cada representação haverá um suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.



Art. 59 - O processo de eleição do Conselho escolar será coordenado por uma comissão Eleitoral escolar, composta por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, de cada segmento da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Os membros que integram a Comissão eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho escolar.

Art. 60 - A Comissão Eleitoral Escolar terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

Art. 61 - O Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido entre seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 62 - No Edital, publicado com 15(quinze) dias de antecedência, constará:

- I- Pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;
- II- Dia, hora e local de votação;
- III- Credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;
- IV- Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 63 - Poderão votar para eleger os membros do conselho escolar:

- I- Os alunos a partir de 14 anos, regulamente matriculados e frequentando as aulas;
- II- Os pais ou responsáveis legais por aluno regulamente matriculados e frequentando as aulas;
- III- Diretor, professor, coordenador pedagógico, servidores lotados na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um só segmento;

Art. 64 - Ter-se-ão como eleitos ao Conselho escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e ordem decrescente de votos e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 65 - Será lavrada ata competente da eleição ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 66 - Cabe a Secretaria de Educação do Município baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 – Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerência por parte de pessoa, autoridade, órgãos ou instituições que venham constranger ou cercear a liberdade e desempenho dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 68 – Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão eleitoral Central.

Art. 69 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), em 1º de dezembro de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito